



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 07 DE JULHO DE 2023.

**ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 51/2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera-se o Anexo IV - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO – A, da Lei Complementar nº 51/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais itens:

ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	(...)	(...)	(...)
Membro da Comissão Permanente de Patrimônio e Levantamento de Valores de Bens Públicos.	FG	1	3
Membro da Comissão Permanente de Julgamento dos Processos e Inquéritos Administrativos.	FG	1	3

Art. 2º A redação do inciso IX e alínea “a” do artigo 1º, §2º, Anexo V, da Lei Complementar nº 51/2009, passa a vigorar da seguinte maneira:

Art. 1º [...]

IX - Membro da comissão permanente de julgamento dos processos e inquéritos administrativos:

a) Assessorar e julgar os processos e inquéritos administrativos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 3º Acrescenta-se o inciso IX-A ao Anexo V, artigo 1º, §2º, da Lei Complementar nº 51/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IX-A - Membro da Comissão Permanente de Patrimônio e Levantamento de Valores de Bens Públicos:

- a) realizar o levantamento patrimonial, a conferência e contagem, identificação, avaliação, atualização das informações no sistema de gestão patrimonial, registro e inventário dos bens patrimoniais da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, em 07 de julho de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA**

MENSAGEM 79/2023

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 07 de julho de 2023.

Excelentíssima Vereadora
ROSANGELA PASSIG TURNES

Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Amaro da Imperatriz

Senhora Presidente,

Cumpre-me passar às mãos de Vossa Excelência, para devida apreciação desta colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A iniciativa que hora encaminhamos para a apreciação dos Excelentíssimos Vereadores é de suma importância, tendo em vista que atualmente a Comissão Permanente de Julgamento de Processos e Inquéritos Administrativos também possui a atribuição de fazer o levantamento e o acompanhamento do Patrimônio Público Municipal.

Como o número de processos administrativos e inquéritos é demasiado, a referida comissão encontra-se sobrecarregada, não sendo possível dar a atenção devida a um tema que nos é tão caro: o Patrimônio Público.

Em sendo assim, o presente projeto de lei cria 2 (duas) comissões distintas: uma somente voltada para o Patrimônio e Levantamento de Valores de Bens Públicos, enquanto a outra comissão ficará responsável somente pelo julgamento dos Processos e Inquéritos Administrativos.

Acreditamos que esta seja a melhor forma de continuarmos a julgar, com dinamismo e qualidade, os processos administrativos municipais, restando uma comissão específica responsabilizada somente pelo Patrimônio Público Municipal.

Atenciosamente,

**RICARDO LAURO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**